

Pregão nº 29/2023
Processo nº 59/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 29/2023
PROCESSO nº. 59/2023

1

OBJETO: Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE**, em seus itens conforme justificativa e especificações constantes do Anexo I deste edital.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O processo licitatório em questão será regulado pelas leis nº8.666 de 1993, cumulada com a Lei 10.520, de 2002, com fundamento na Medida Provisória nº 1.167, de 2023

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 do dia 08/05/2023 às 08:00 horas do dia 18/05/2023

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:01 às 08:30 horas do dia 18/05/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 18/05/2023

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico www.blcompras.com "Acesso Identificado no link – licitações".

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

O edital completo estará à disposição dos interessados no site www.blcompras.com, na Prefeitura Municipal, sala de Licitações, Av. Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR, no sítio eletrônico: www.pmcm.pr.gov.br link licitações.

Cruz Machado, 05 de maio de 2023

Harlei R E Silva
Pregoeiro

Pregão nº 29/2023
Processo nº 59/2023

2

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, CNPJ nº 76.339.688/0001-09, através do Departamento de Compras e Licitações, sito à Av. Vitória, 251, Centro de Cruz Machado – PR, CEP: 84.620-000, através da Plataforma Eletrônica “www.bllcompras.com” torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pelo Decreto Municipal n. 3266/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, bem como as normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, Leis Complementares nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014.

1.2. O Pregão será conduzido pelo pregoeiro, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, designados pelas Portarias nº 11 e 16/2023

1.2.1 **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O processo licitatório em questão será regulado pelas leis nº8.666 de 1993, cumulada com a Lei 10.520, de 2002, com fundamento na Medida Provisória nº 1.167, de 2023

1.3. O Pregão será realizado conforme datas abaixo:

CRITÉRIO de julgamento das propostas: Menor preço por ITEM

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 do dia 08/05/2023 às 08:00 horas do dia 18/05/2023

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:01 às 08:30 horas do dia 18/05/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 18/05/2023

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bllcompras.com “Acesso Identificado no link licitações”

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Av. Vitória, 251, Centro de Cruz Machado – PR, CEP: 84.620-000

Através da plataforma BLL: www.bllcompras.com

E-mail: licitacao@pmcm.pr.gov.br

PREGOEIRO: Harlei R E Silva

1.4. Para participação na licitação, os interessados deverão providenciar o seu cadastramento, sua certificação e seu credenciamento no portal de licitações bolsa de licitações e leilões do Brasil – BLL.

1.5. A proponente licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no item 1.3 deste edital.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA**

Pregão nº 29/2023
Processo nº 59/2023

MUNICIPALIDADE, em seus itens conforme justificativa e especificações constantes do Anexo I deste edital.

2.2. Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito na **Plataforma BLL** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

3

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Despesa	Unid.Orç.	Código da Dotação	Descrição da Despesa	VALOR previsto	
333	06.01	2.023	3.3.90.33.00.00.00	Transporte escolar	500.000,00
334	06.01	2.023	3.3.90.33.00.00.00	Transporte escolar	50.000,00
570	06.01	2.023	3.3.90.33.00.00.00	Transporte escolar	200.000,00
335	06.01	2.023	3.3.90.33.00.00.00	Transporte escolar	40.000,00
336	06.01	2.023	3.3.90.33.00.00.00	Transporte escolar	300.000,00
337	06.01	2.023	3.3.90.33.00.00.00	Transporte escolar	331.677,00
338	06.01	2.023	3.3.90.33.00.00.00	Transporte escolar	250.000,00
Valor total					1.671.677,00

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

4.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da **Bolsa de Licitações e Leilões**. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do Artigo 2º da Lei 10.520/02 e Decreto 10.024/2019.

4.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionária da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.com).

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

5.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

6.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **Bolsa de Licitações e Leilões**.

6.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

6.4. Não será admitida a participação, direta ou indiretamente na licitação:

a) de servidores ou dirigentes de órgãos do Município de Cruz Machado ou de pessoas jurídicas cujos sócios sejam servidores ou dirigentes de órgãos do município de Cruz Machado.

b) de empresas estrangeiras que não funcionem no país;

c) de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal;

Pregão nº 29/2023
Processo nº 59/2023

d) de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado (quando for o caso);

e) Não será ainda admitida a participação daqueles que apresentem débitos junto a Fazenda Municipal de Cruz Machado PR:

6.5. A verificação da alínea “e” do item 6.4 será realizada após o licitante ser declarado vencedor, momento que será possível a identificação do mesmo.

6.6. No caso de constar Certidão Positiva em relação aos débitos junto à Fazenda Municipal de Cruz Machado – PR e se tratando o licitante de Micro ou Pequena Empresa, sagrando-se vencedor do certame, esta fará jus ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularizar sua situação e apresentar o comprovante da quitação dos débitos apresentando a certidão negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do Município de Cruz Machado, em atendimento ao disposto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.7. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa de Licitações e Leilões**, até no mínimo **uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

6.8. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela **Bolsa de Licitações e Leilões (ANEXO III)**.

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela **Bolsa de Licitações e Leilões (ANEXO III)**

c) O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, anexo III.

6.9. Justificativa para não aplicação do Artigo 48, inciso I e III, da Lei complementar 123/06:

6.9.1. Justifica-se a não aplicação do artigo citado acima, com fulcro no Art. 49, inciso III, tal medida se justifica devido ao fato deste não ser vantajoso para a administração pública, considerando que foi verificado que não houveram fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, bem como após levantamento dos participantes de certames de anos anteriores nesta municipalidade, constatou-se a não participação de no mínimo três micro empresas e empresa de pequeno porte em cada lote do processo.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

7.1.1 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas o pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 16h00, na Avenida Vitória nº 251, Setor de Protocolo, Centro, Cruz Machado, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@pmcm.pr.gov.br.

Pregão nº 29/2023
Processo nº 59/2023

7.1.2. Caberá o pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

7.1.3. O pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

7.1.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

7.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacao@pmcm.pr.gov.br.

7.2.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

7.3.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

8.2. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

8.2.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 6.8 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa de Licitações e Leilões**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bllcompras.com.

8.2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

Pregão nº 29/2023
Processo nº 59/2023

8.2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

8.2.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa De Licitações e Leilões**.

8.2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.2.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.2.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o andamento do processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

8.3.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou licitante direto) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

8.3.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

8.3.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3042-9909 e 3091-9654, ou através da **Bolsa de Licitações e Leilões** ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

8.3.4. Os documentos relativos à Habilitação, exigidos neste edital, deverão ser anexados em local específico no site da BLL até a data e o horário definidos no preâmbulo do edital;

9. DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A proposta eletrônica deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do site www.bllcompras.com, a partir da liberação do edital, até o horário e data estipulados no preâmbulo do edital.

9.2. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.3. O licitante deverá dar oferta de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital.

9.5. As propostas **NÃO** podem conter qualquer identificação do licitante proponente (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc), sob pena de desclassificação, conforme Decreto 10.024/2019, Art. 30, § 5º.

Pregão nº 29/2023
Processo nº 59/2023

9.6. A apresentação de proposta na licitação será considerada como evidencia de que a proponente:

- Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve do pregoeiro todas as informações necessárias para a sua formulação.
- Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado.
- Sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos objetos em todas as fases.

9.7. As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e dispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos e os fatores a seguir:

- Deverão ser consideradas pelos proponentes todos os custos e despesas necessárias ao fornecimento dos itens do Anexo I deste edital.
- Especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente edital;
- Validade da proposta: 60 (sessenta dias), contados da data de abertura das Propostas de Preço;
- Os valores cotados deverão ser expressos em real, com até 04 (quatro) casas após a vírgula.

9.8. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** e **MARCAS** dos serviços e/ou produtos ofertados. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e marcas dos serviços e/ou produtos neste campo, implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

9.8.1. Quando a marca do serviço identificar o licitante, poderá o mesmo usar a indicação “MARCA PRÓPRIA”, visto que é vedada a identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

9.8.2. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO I**.

9.9. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, NAS FICHAS TÉCNICAS OU DOCUMENTOS, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO. Decreto 10.024/2019, Art. 30, § 5º.

9.10. O município não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

9.11. Não será aceito e-mail ou outra forma de comunicação informando, engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante relativo à proposta de preços.

9.12. O pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desclassificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstancia desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.13. Para o julgamento das propostas de preços será adotado o critério de MENOR PREÇO – ITEM, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

9.14. As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no edital (referente ao valor unitário do ITEM) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.

10. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

Pregão nº 29/2023
Processo nº 59/2023

10.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante, bem como aquelas que não estejam em conformidade com os outros requisitos estabelecidos no edital.

10.3. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.5. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, será aberta a sessão pública de disputa de preços na internet, no sítio eletrônico www.blcompras.com, por comando do pregoeiro.

11.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

11.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

11.6. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes. **Decreto 10.024/2019, Art. 30, § 5º.**

11.7. Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da última proposta eletrônica para efeito da classificação final.

11.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.9. Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados, porém durante a fase de habilitação, NÃO SERÁ REALIZADA NENHUMA CORREÇÃO, NEM DESCLASSIFICAÇÃO do licitante para o lote alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza.

Pregão nº 29/2023
Processo nº 59/2023

11.9.1. APÓS A SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES, DURANTE A FASE DE ACEITAÇÃO/HABILITAÇÃO NÃO SERÁ ACEITO PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE aduzindo em defesa causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante;

11.9.2. As sanções previstas para os pedidos de desclassificação que ocasionarem o retardamento da execução de seu objeto, ou que por outra razão não mantiver a proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos conforme regra o artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002;

11.10. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

11.11. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

11.12. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

11.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico **o modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.18. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.19. Caso a desconexão com o pregoeiro persista por tempos superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.bllcompras.com.

11.20. Os fornecedores, a qualquer momento, depois de finalizado o lote, poderão registrar questionamentos o pregoeiro via sistema, acessando a sequência “Relatório de Disputa/Chat de Mensagens/Enviar mensagens”, para cada lote disputado. Esta opção estará disponível até o momento da declaração de vencedor no sistema.

11.21. O pregoeiro/Equipe de Apoio responderá os questionamentos formulados pelos licitantes, via Sistema, ficando registrado no Relatório da Disputa as mensagens tanto dos licitantes quanto as respostas do pregoeiro.

12. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

Pregão nº 29/2023
Processo nº 59/2023

12.1. A Empresa vencedora, deverá enviar o pregoeiro, a Proposta de Preços ajustada, em conformidade com o último lance ofertado, **assinada pelo Representante Legal da Empresa, deverá ser digitalizada e anexada no “CAMPO DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” na plataforma BLL em até 03 (três) horas** após a solicitação do pregoeiro via chat, com os valores oferecidos após a etapa de lances.

12.1.1. Com base no preço proposto às empresas deverão apresentar a Planilha de Custos e Preços (devidamente assinadas, com carimbo do Responsável Legal, conforme modelo do Anexo IX, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta, a planilha deverá ser anexada no campo documentos complementares no prazo de 03 (três) horas após o término do certame.

12.1.1. Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio eletrônico, no seguinte endereço: licitacao@pmcm.pr.gov.br. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Cruz Machado quanto do emissor;

a) A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 03 (três) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta;

12.2. A proposta escrita deverá conter:

- a) apresentar o número do processo licitatório – PREGÃO;
- b) apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (email), se houver para contato;
- c) especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação.
- d) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- e) apresentar preço unitário final após o percentual de desconto, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, e irrevogável apurado à data de apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária; em caso de divergência entre valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.
- f) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacados;
- g) Especificação e/marca completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO 01**, deste Edital e;
- h) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

12.2.1. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado por este Edital.

12.3. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO**.

12.4. Serão desclassificadas as propostas as propostas que:

- a) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital, ou seja, manifestadamente incompatíveis com o mercado, por decisão do pregoeiro.
- b) Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso,
- c) Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.
- d) Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado.
- e) Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

Pregão nº 29/2023
Processo nº 59/2023

12.5. O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado no Termo de Referência;

12.6. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **Menor preço - Compras - Unitário por ITEM**

11

13. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

13.1.2. Consulta ao CEIS (Cadastro de empresas inidôneas e Suspensas de licitar) www.portaltransparencia.gov.br

13.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.4. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

A documentação relativa à habilitação consistirá em:

13.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.2.1. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

13.2.2. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.2.3. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.2.4. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

13.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

13.3.2. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**;

13.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante;

13.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante;

13.3.4.1. Caso a CND Municipal exija o comprovante de pagamento ou revalidação da mesma, este deverá acompanhar a CND;

13.3.5. Prova de regularidade perante o **Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débitos – CND)**;

13.3.6. Prova de Regularidade de Situação perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**;

Pregão nº 29/2023
Processo nº 59/2023

13.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme exigido pela Lei nº 12.440/11.

13.4. DECLARAÇÕES:

13.4.1. Declaração Unificada conforme modelo anexo IV:

13.4.1.1. Em se tratando de Microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá ser apresentada juntamente com a Declaração Unificada a **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou prova de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional**, que comprove a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP). Em se tratando de sociedade simples, o documento apto a comprovar a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deve ser expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

13.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS DOCUMENTOS:

13.5.1. **Certidão Negativa de Falência e Concordata** do domicílio ou sede da licitante;

13.5.2. **Os documentos exigidos no item 13 deste Edital deverão ser anexados na plataforma no prazo findo do recebimento da proposta, em original, cópia autenticada por cartório competente ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.**

13.6. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

13.7. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

13.8. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

13.9. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

13.10. **Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

13.11. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Pregão nº 29/2023
Processo nº 59/2023

13.12.1. Os licitantes deverão anexar, exclusivamente, por meio do sistema da Plataforma BLL os Documentos de Habilitação relacionados no Item 13, juntamente com o cadastro da proposta eletrônica, até a data e o horário definidos no preâmbulo do edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

13

CADASTRO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(Direto no site da BLL): até as 08h00min do dia 18/05/2023

13.12.2. O não cumprimento do encaminhamento dos documentos de habilitação dentro do prazo e condições acima estabelecidos, acarretará na inabilitação da licitante, e aplicação das penalidades/sanções previstas no neste Edital, podendo o pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

13.12.3. Até a data estipulada no preâmbulo do edital, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

13.12.4. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados, para avaliação do pregoeiro e para acesso público, após o encerramento do envio de lances;

13.12.5. A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até a conferência e avaliação das documentações exigidas neste Edital, dentro das condições dispostas neste edital. Será informado no Chat o horário e a data exata para continuidade dos trabalhos, caso os mesmos não possam ser avaliados no momento da Sessão.

13.12.6. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

13.12.7. Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório.

14. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

14.1. Para julgamento será adotado o critério de Menor preço - Compras - Unitário por ITEM, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

14.2. EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

14.2.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5(cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.

Pregão nº 29/2023
Processo nº 59/2023

b) No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido na legislação, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.

c) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

14

14.2.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

14.3. O PREGOEIRO anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

14.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

14.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, o pregoeiro informará, via chat, a data e o horário em que será aberta a fase de manifestação de recurso, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

15.2. Na data e horário estipulados para a manifestação de recursos, o pregoeiro abrirá prazo de até 3 **(três) horas**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.3. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

15.4. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.5. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, através da Plataforma BLL.

15.6. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo

15.7. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para:

15.7.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

15.7.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

15.7.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

Pregão nº 29/2023
Processo nº 59/2023

15.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

15.10. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

15

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na Plataforma BLL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

17.1.1. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

17.2. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

17.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

18. DO PAGAMENTO:

18.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal somente eletrônica devidamente atestada pela secretaria;

Pregão nº 29/2023
Processo nº 59/2023

18.2. Deverá ser apresentada como condição para o pagamento a Certidão Negativa de INSS, FGTS, Certidão Tributária Municipal, estadual e débitos trabalhistas.

18.3. Quaisquer erros ou emissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

18.4. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

18.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho.

18.6. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais

19. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

19.2.1. Depois de protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, diretamente no Departamento de Compras e Licitações, ou por e-mail, o Departamento de Compras e Licitações deverá analisar o pedido e as documentações, deferindo ou indeferindo o pedido; A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Pedido formal do contratado ou do fornecedor;
- b) Certidões atualizadas de regularidade do FGTS e perante a Seguridade Social e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Relatórios contemplando os valores praticados durante toda a execução contratual, saldo remanescente, medições e termos aditivos, se houverem;
- d) Cronograma Financeiro, quando o contrato ou a ata de registro de preços ex ceder o exercício corrente;
- e) Notas Fiscais;
- f) Planilha;
- g) Notícias ou comunicados, lei ou outros;

19.2.2. Após, o pedido da empresa, o setor de Licitações deverá encaminhar com as documentações para Autorização do Executivo Municipal, parecer contábil e jurídico;

19.2.3. Tendo parecer jurídico favorável e as documentações necessárias, o Departamento de Compras e Licitações deverá elaborar os tramites administrativos para celebração do apostilamento, assinatura e publicação no órgão oficial eletrônico do município.

19.2.4. Caso seja desfavorável à Concessão do reequilíbrio econômico financeiro, o Departamento de compras e Licitações deverá cientificar o contratado.

19.2.5. O prazo de tramitação do processo, considerando o recebimento da solicitação, as análises e os encaminhamentos necessários, será de no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

19.3. Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data da publicação do extrato do aditivo/apostilamento;

19.4. A contratada não poderá interromper a entrega dos produtos durante o período de tramitação do processo de reequilíbrio dos preços.

20. DO CONTRATO

20.1. O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e

Pregão nº 29/2023
Processo nº 59/2023

assinatura do instrumento, providenciando o encaminhamento do contrato ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

20.2. Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação da procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

20.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

20.4. O licitante vencedor estará obrigado a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos Anexos.

20.5. Para instruir a contratação o órgão responsável emitirá empenho e/ou ordem de serviço, ou instrumento equivalente, constando as quantidades, o preço registrado, o local da execução/fornecimento, o prazo e o horário da execução/fornecimento.

20.6. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como representante da Contratante, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais de fornecimento, para fins de pagamento.

20.7. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

20.8. Na hipótese de o licitante vencedor não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda licitante classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto na legislação vigente.

20.9. O presente Edital, seus Anexos e o contrato, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

20.10. No interesse da Administração, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

20.11. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial do contrato observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

20.12. Havendo necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual.

21. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

Pregão nº 29/2023
Processo nº 59/2023

c) Pela inexecução total: multa de 10% do valor total do contrato;

d) Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.

21.2. As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

21.3. Além do previsto no subitem:

21.3.1. A rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, deferimento de concordata, liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.

21.4. O contrato poderá ser resiliado por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

21.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

21.6. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a Comissão Permanente de Licitação todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

21.6.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

21.7. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

21.8. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” do item 16.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

21.8.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “d” do item 16.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

21.9. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

21.10. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos licitantes que derem causa a tumulto durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas de seus representantes.

21.7. A NÃO ENTREGA DENTRO DOS PRAZOS DEFINIDOS, INJUSTIFICADA E PASSADO O PRAZO DE TOLERÂNCIA DESCLASSIFICARÁ A FORNECEDORA DO CERTAME.

22. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

22.1. A execução/fornecimento ocorrerá de acordo com o especificado no Anexo I deste Edital.

22.2. A execução/fornecimento deverá ser procedida no prazo e horário determinados pela Contratante e correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas a transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução/fornecimento do objeto da presente licitação.

22.3. Por ocasião da execução/fornecimento, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

Pregão nº 29/2023
Processo nº 59/2023

22.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

22.4.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

22.4.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

23. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

23.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) **"prática fraudulenta"**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) **"prática colusiva"**: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) **"prática coercitiva"**: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

23.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

24. DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

Pregão nº 29/2023
Processo nº 59/2023

24.1. Prestar o serviço pelo preço contratado.

24.2. Prestar os serviços especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste edital.

24.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante.

24.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto/serviço que não atenda ao especificado.

24.5. Prestar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido

24.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto/serviço, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

24.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

24.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto/serviço, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

24.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto/serviço entregue.

24.10. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela entrega do bem a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

24.11. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

24.12. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante;

24.13. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24.14. Efetuar a troca do produto/serviço considerado impróprio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento.

DA CONTRATANTE

24.15. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que o produto/serviço seja entregue na forma estabelecida neste Edital e seus Anexos e, no respectivo Contrato;

Pregão nº 29/2023
Processo nº 59/2023

24.16. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

24.17. Exercer o acompanhamento e fiscalização do produto/serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

24.18. Rejeitar quaisquer materiais/equipamentos fornecidos em desacordo com as exigências contidas neste Edital e seus Anexos;

24.19. Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal;

24.20. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

24.21. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

24.22. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. As dúvidas quanto à execução da contratação poderão ser tiradas através do telefone (42) 3554-1222, na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES no horário de 08h00min às 12h00min horas e das 13h30min às 16h00min.

25.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

25.3. É facultado o pregoeiro OFICIAL, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

25.3.1. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro OFICIAL, sob pena de desclassificação/inabilitação;

25.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

25.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

25.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação.

25.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo pregoeiro OFICIAL e Equipe de Apoio;

25.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

Pregão nº 29/2023
Processo nº 59/2023

25.9. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com a contratante, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

25.10. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

25.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR, considerado aquele a que está vinculada a Administração Municipal.

25.12. O Edital deste pregão encontra-se publicado na íntegra nos sites <http://www.pmcm.pr.gov.br/>, no link Portal Transparência e <http://www.bllcompras.com>

25.13. O PREGOEIRO OFICIAL e Equipe de Apoio na Modalidade Pregão, atenderão aos interessados no horário das 08:30h às 11h ou das 13h30 às 16h00, no Departamento de Licitações e Compras. Os quais podem ser solicitados via e-mail em licitacao@pmcm.pr.gov.br no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, ou seja, 03 (três) dias úteis antes do início da Licitação.

26. ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

ANEXO I-A – ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA PARA LICITANTE VENCEDOR

ANEXO III – TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL

ANEXO III-A – ANEXO AO TERMO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO V – Modelo de planilha de custos

ANEXO VI - TERMO DE MINUTA DE CONTRATO

Prefeitura de Cruz Machado, 05 de maio de 2023

Antônio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

Pregão nº 29/2023
Processo nº 59/2023

23

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E VALOR ESTIMADO

1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE** em seus itens conforme justificativa e especificações constantes do Anexo I deste edital.

1.2. O embarque e desembarque de escolares deverá ser feito com toda a segurança, nos horários e áreas previamente indicadas pela Secretaria de Transportes.

1.3. Quando da emissão da Ordem de Serviço, a Secretaria de Transportes fornecerá ao CONTRATADO a listagem dos alunos a serem transportados, o horário de comparecimento aos locais indicados para embarque, bem como horários de desembarque.

2 - Justificativa

2.1. Justifica-se a presente licitação, devido ao fato de que a Administração Municipal não possui em sua frota, veículos devidamente adaptados e qualificados para atender as necessidades atuais. Diante da crescente demanda dos serviços públicos essenciais e indispensáveis à população, torna-se oneroso para administração a aquisição de novos veículos, bem como, sua manutenção e contratação de funcionários habilitados para tal, justificando-se presente contratação.

3 - Valor Estimado da Contratação

3.1. Conforme cotações prévias realizadas, anexas ao processo licitatório, estima-se que a aquisição na importância de **R\$ 1.671.677,00 (um milhão, seiscentos e setenta e um mil, seiscentos e setenta e sete reais)** conforme planilha de custo (anexo I-A).

4 - Critérios de Aceitação do Objeto

4.1. Verificações da conformidade do objeto licitado.

4.2. Verificação do preço ofertado de cada lote conforme proposta de preço.

5 – Condições de Recebimento do Objeto

Pregão nº 29/2023
Processo nº 59/2023

5.1. Só serão recebidos serviços que estejam de acordo com cada solicitação devendo ser observada a especificação de cada lote em conformidade com o projeto em anexo.

5.3. A licitante vencedora deverá trocar os insumos as suas custas bem como arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à municipalidade quaisquer ônus.

24

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZOS.

6.1. O preço unitário máximo, será pago por quilômetro rodado em transporte de alunos, não será pago o deslocamento do veículo da empresa até o local de início dos serviços, sendo este unicamente DEVER da empresa.

6.2. Dos critérios para realização do transporte:

6.2.1. O preço oferecido deverá compreender todas as despesas concernentes ao objeto da presente licitação, como combustível, manutenção do veículo e quaisquer encargos com funcionários, taxas e outros.

6.2.2. A execução dos serviços deverá ser efetuada pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, os quais serão devidamente fiscalizados pelo Departamento de Educação Cultura – Transporte Escolar, juntamente com a Divisão de Frotas.

6.2.3. Todos os serviços executados pelo licitante deverão atender às exigências de qualidade, observado os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade e segurança - ABNT, INMETRO, DETRAN, Comissão de Transporte Escolar, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art.39, inciso VIII, da Lei 8.078/90(Código de Defesa do Consumidor).

6.2.4. A licitante é obrigada a fazer a revisão periódica dos veículos, tais como pneus, freios, direção, limpeza interior e exterior, conservação de estofados, etc, e os mesmos deverão possuir equipamentos essenciais do veículo (estepe, macaco, triângulo, chave de roda, extintor e demais equipamentos que se fizerem necessários).

6.2.5. Os motoristas que conduzirão os veículos deverão estar devidamente habilitados, identificado com crachás contendo nome, função e empresa que trabalha e sempre deverão tratar os usuários com respeito e civilidade.

6.2.6. Manter todas as obrigações trabalhistas, e do veículo, como IPVA, licenciamento e outros, em dia.

6.2.7. É de responsabilidade da contratada providenciar substituição de veículo em caso de acidente, falha mecânica, elétrica, hidráulica, quebra ou qualquer outra situação que impeça a conclusão dos serviços, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas.

6.2.8. Cumprir os horários determinados pelo Departamento de Educação, Esportes e Cultura sob pena de incorrer nas sanções previstas no contrato.

6.2.9. O transporte deverá ser exclusivamente para alunos cadastrados no Cadastro Municipais de Alunos, sendo vedado o transporte de terceiros, arcando com as consequências civis e criminais decorrentes de qualquer dano causado aos passageiros, ressalvando em casos de emergência previstos na legislação vigente.

6.2.10. A concessão deste serviço seguirá as normas do Direito Público, as necessidades dos usuários e as deliberações da Secretaria de Transportes;

Pregão nº 29/2023
Processo nº 59/2023

6.2.11. O transporte de alunos mediante fretamento deverá ser por veículos do tipo ônibus, micro ônibus e Van com capacidade mínima especificada na descrição do item/objeto referente a lugares, sem contar com o motorista, devidamente registrados no órgão competente.

6.2.12. Fica expressamente proibido aos condutores de veículos de transporte escolar, embarcar e desembarcar os alunos fora dos pontos pré-determinados pela Secretaria Municipal de Transportes.

6.2.13. A empresa licitante deverá se utilizar de veículos para a execução dos serviços, objeto deste edital, que obedeçam ao Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº. 9.503/97 art. 136), sob pena de incorrer em sanções administrativas previstas neste edital.

6.2.14. Os veículos que promoverem o transporte serão, semestralmente, submetidos a vistorias para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança, as quais serão realizadas pelos órgãos competentes e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Transportes.

6.2.15. É expressamente proibido carona.

6.2.16. O(s) veículo(s) ofertado(s) para o transporte escolar deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB – Código Nacional de Trânsito – Lei nº 9.503, de 23.09.97 e o Manual DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito do Paraná, Resoluções do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, e demais Leis pertinentes municipais, acima mencionadas.

6.2.17. A empresa deverá dotar de motorista devidamente habilitado para condução de veículos de transporte escolar.

6.2.18. Será da responsabilidade exclusiva do licitante vencedor, o combustível e a manutenção do ônibus e/ou veículo(s), bem como, a contratação, pagamento de salários, encargos tributários, previdenciários ou quaisquer outras despesas relacionadas aos motoristas contratados para prestação dos serviços.

6.3 – As empresas contratadas deverão, sempre que solicitadas pela Secretaria de transportes, fornecer informações como: Planilhas de custos, dos condutores, dados dos veículos, informações sobre a empresa, etc. Sendo que estas informações serão utilizadas para alimentar o sistema SIGET – SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

6.5 – A Secretaria de Transportes poderá a qualquer tempo realizar novas medidas, podendo reduzir e/ou aumentar a quilometragem das linhas de acordo com as necessidades.

7.- DO CONDUTOR E DO VEÍCULO:

7.1. Quando convocado para assinatura do Termo Contratual a empresa vencedora deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias junto à Secretaria de Transporte e Setor de Licitações o condutor do veículo apresentando os seguintes documentos

7.2. Referente ao Motorista:

7.2.1 – Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21(vinte e um) anos.

7.2.2. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E;

7.2.3. Certidão negativa da Justiça Federal referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

Pregão nº 29/2023
Processo nº 59/2023

7.2.4. Cópia autenticada do Certificado de Conclusão de Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar;

7.2.5. Comprovação do motorista não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

26

7.2.1. Comprovação de vínculo empregatício:

- a) se sócio, comprovação de sócio através de contrato social;
- b) se funcionário, cópia livro de registro de empregados ou cópia da carteira profissional ou contrato de prestação de serviços.

7.3. Referente ao veículo:

7.3.1. Apresentação de Laudo de vistoria do veículo, expedido pelo DETRAN (Autorização semestral destinado à condução coletiva de escolares). A validade aceita deste laudo será de até 90 (noventa) dias ou superior a partir da data de expedição.

7.3.2. Apresentação de Laudo de vistoria do veículo, expedido pelo INMETRO;

7.3.3. **Idade Máxima dos veículos conforme Lei Nº 1.802/2022 de 20 de Dezembro de 2022:**

Art. 1º. Nos termos da Lei 1.802/2022, para o ano letivo de 2023, não será admitido veículo com ano de fabricação inferior ao ano de 1998;

7.3.4 - O Município fixará em edital, idade máxima dos veículos empregados na prestação do transporte escolar, os quais deverão observar o plano de modernização da frota abaixo relacionado, até que seja possível a observância do limite máximo de 20 anos de fabricação para micro-ônibus e ônibus, e o limite de 20 anos para vans, peruas e automóveis, veículos prestadores do serviço de transporte escolar:

I	Para o ano letivo de 2023, não será admitido veículo com ano de fabricação inferior a 1998;
II	Para o ano letivo de 2024, não será admitido veículo com ano de fabricação inferior a 1999;
III	Para o ano letivo de 2025, não será admitido veículo com ano de fabricação inferior a 2000;
IV	Para o ano letivo de 2026, não será admitido veículo com ano de fabricação inferior a 2001;
V	Para o ano letivo de 2027, não será admitido veículo com ano de fabricação inferior a 2002;

Pregão nº 29/2023
Processo nº 59/2023

VI VII	Para o ano letivo de 2028, não será admitido veículo com ano de fabricação inferior a 2003;
VII	A partir do ano de 2029, não será admitido veículo com idade superior a 20 anos de fabricação para micro-ônibus, e o limite de 20 anos para vans, peruas e automóveis.

27

Parágrafo único. Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

7.3.4. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e IPVA com ano de 2022 integralmente quitado.

7.3.5. O prazo para apresentação do veículo a ser utilizado no transporte escolar será de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

7.3.6. O prazo de que trata o item 7.3.5 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

8. DA EXECUÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 – O número máximo de escolares transportados corresponderá à capacidade de ocupação do veículo, prevista no Certificado de Registro e Licenciamento, excetuando-se o banco dianteiro, onde é proibido a condução de escolares.

8.2 – É obrigatória a afixação, no veículo, de listagem com o nome completo dos escolares, telefone e responsável pelos mesmos.

8.3 – Os serviços serão prestados diariamente, nos meses em que houver aula, observado o calendário escolar previsto para o ano letivo.

8.4 – Os horários para a prestação dos serviços serão fixados de acordo com os horários de funcionamento das escolas a serem atendidas

8.5 – A empresa vencedora deverá realizar a linha de acordo como **consta nas especificações, devendo assinar obrigatoriamente o controle de frequência (folha ponto)** que ficará a disposição nas escolas e/ou na Secretaria de Educação e Cultura. **O motorista deverá informar diariamente na folha ponto a quilometragem percorrida no dia, devendo descrever ainda a quilometragem não realizada, quando ocorrer e também informar a placa do veículo o qual realizou a linha. Devendo ainda ENTREGAR A COPIA DO DISCO DE TACOGRÁFO mensalmente para controle e fiscalização da Secretaria de Transportes.**

8.6 – Em caso de necessidade de manutenção ou conserto do veículo, o contratado deverá substituí-lo, por sua própria responsabilidade, por veículo igualmente adequado, regularizando a linha imediatamente.

Pregão nº 29/2023
Processo nº 59/2023

8.7 – Quando houver necessidade de mudança na rota da linha ou caso não seja mais necessário à realização de certo roteiro o motorista deve comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Transportes, sob pena de rescisão de contrato.

8.8 – A substituição tanto de veículo como de condutor/motorista das linhas deverá obedecer às exigências do edital e deverá ocorrer somente sob comunicação e autorização da Secretário de transportes.

28

9 - Obrigações da Contratada e Contratante

9.1. Incumbe à Contratante:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- II - Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde;
- III - Designar Servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- IV - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- V - Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada;
- VI - Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.2. Incumbe à(s) Contratada(s):

- I - fornecer o objeto, conforme especificações e demais disposições deste Termo de Referência, do edital e nas condições contidas em sua proposta;
- II – executar as entregas nos locais determinados e dentro dos prazos estabelecidos;
- III - prestar assistência técnica na forma e prazos definidos, se for o caso;
- IV - cumprir a garantia se for o caso;
- V - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho;
- VI - manter, durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, as mesmas condições da habilitação;
- VI - emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;
- VII – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões.

9.3. O contrato será gerenciado pelo Chefe do setor e pela procuradoria deste município.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

11 – Estratégia de Suprimento

11.1. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações deste edital e serão acompanhados pela Secretaria de Transportes e fiscal de contrato. O recebimento será feito em duas etapas, na seguinte ordem:

1ª Etapa - Recebimento Provisório: Será averiguada apenas a quantidade e a conformidade dos itens com o discriminado na Nota Fiscal e eventualmente apontar as irregularidades observadas;

2ª Etapa - Recebimento Definitivo: Serão verificadas a qualidade, e a especificação do objeto entregue, em conformidade com o exigido no edital de licitação e no Termo de Referência com a proposta de preço da licitante vencedora.

12. DA FISCALIZAÇÃO

Pregão nº 29/2023
Processo nº 59/2023

12.1. A fiscalização da execução do objeto deste pregão será realizada por responsável indicado pela Secretaria requisitante, através do servidor Luiz Fernando Soares Gabelini, o qual atuará no acompanhamento das solicitações e a efetividade da prestação dos serviços.

12.2. Designa-se Gestor do Contrato, o Secretário Municipal de Transportes, Srº. Marcos Marczal, autor do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato.

29

13. Responsável pela Emissão do Termo de Referência

Antônio Szaykowski – Prefeito Municipal

ANEXO I-A

PLANILHA DE DETALHAMENTO DOS ITENS (PDI)

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde do Item	Valor KM	Preço Total
1	182126363	ITEM 1 TRANSPORTE ESCOLAR LINHA IRACEMA MANHA TARDE MATUTINO:Saída às 06:30hrs da linha Iracema, indo até a Balsa Palmeirinha, passando pela linha Iguaçu Sul até Escola Municipal Bronislau Kapusniak e Colégio Estadual Barão do Cerro Azul e Escola Municipal Boleslau Sobota, percorrendo 21km. MEIO DIA: Faz o trajeto inverso indo até a APAE percorrendo 26 km. VESPERTINO: Saída as 16:40 da APAE, passando Escola Municipal Bronislau Kapusniak e Colégio Estadual Barão do Cerro Azul seguido pela Linha Vitória, entra na linha Iracema, Iguaçu Sul, passando pelo centro Comunitário do Bairro São José até Colégio Estadual Barão do Cerro Azul, percorrendo 25 km. Capacidade mínima do veículo para transporte de 40 alunos sentados. Quilometragem diária 72 km	KM	14.400,000	8,2000	118.080,00
2	182126364	ITEM 2 TRANSPORTE ESCOLAR RIO DAS ANTAS MANHA TURNO MATUTINO: Saída as 06:30 horas da Linha União próximo a residência do Sr. Sérgio Kaznoch seguindo pela Linha das Antas, seguindo para PR 447 entrando pela estrada Velha pela Torre, seguindo até proximo a Residencia do Sr Wentd, retorna para estrada da Torre com destino a Cidade de Cruz Machado para o Colégio Estadual Barão do Cerro Azul, Escola Municipal Profº Boleslau Sobota, percorrendo 20 km. Com retorno dos alunos no trajeto inverso com saída as 12:00h. Percorrendo 20 km Capacidade mínima do veículo para transporte de 22 alunos sentados.Quilometragem percorrida 40 Km diários. OBSERVAÇÃO: Transporte de Alunos do 1º e 2 Ano do Ensino Medio 01 tarde por semana Total de 45 viagens	KM	9.800,000	9,3100	91.238,00
3	182126365	ITEM 3 TRANSPORTE ESCOLAR LINHA ENCANTILADE MANHA TARDE MATUTINO: Saída às 06:30 da Linha Encantilado próximo a residência	KM	17.800,000	6,2000	110.360,00

		do Sr. José Urba segue pela Linha Encantilado, sai na Linha Vitória, com destino ao Colégio Estadual Helena Kolody. Quilometragem percorrida 17,5 km.percorrido. MEIO DIA: Retorno às 11:30 dos alunos do turno matutino para desembarque seguindo o mesmo trajeto até a Residência do Sr José Urba retornando seguindo pela linha Encantilado entra até a residência do senhor Ancelmo Palamar retorna para linha encantilado e segue até a Linha Vitória até a Escola Municipal Prof Milene da Silva Barczak. Quilometragem percorrida 44,5 Km. VESPERTINO: Retorna às 17:15 dos alunos do turno vespertino, seguindo pela Linha Vitória entra para Linha Encantilado, entra até a Residência do senhor Anselmo Palamar retorna até a Linha Encantilado, segue até ponto final próximo a residência Sr. José Urba.m Quilometragem percorrida 27 km. Capacidade mínima de veículo para transporte de 22 alunos sentados. Percorrendo 89 km diários.				
4	182126366	ITEM 4 TRANSPORTE ESCOLAR 6ª VICINAL MANHA TURNO MATUTINO: Saída as 06:00 horas da Linha 6ª Vicinal Vitória próximo a Residência do Sr. Estefano Kowaluk; Segue para Linha resevado ate a residência do Sr Reptiuk retorna segue para a segue para a Linha Santa Maria, segue até a residência do Sr Edson Tausenfraud retorna para linha Santa Maria Estrada Nova, saindo na Linha 6ª Vicinal Vitória; Entra na Linha Curitiba passando pela Linha 5ª Vicinal Vitória seguindo para a Escola Municipal Prof. Milene da Silva Barczak. Retorno dos Alunos Percorrendo Percurso Inverso realizando o desembarque dos alunos. Capacidade mínima de veículo para transporte de 22 alunos sentados. Quilometragem percorrida: 90 km diários.	KM	18.000,000	6,1700	111.060,00
5	182126367	ITEM 5 TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 6ª VICINAL TARDE TURNO VESPERTINO: Saída as 11:30 horas da Linha 6ª Vicinal Vitória próximo a Residência do Sr. Estefano Kowaluk; Segue para Linha resevado ate a residência do Sr Reptiuk retorna segue para a segue para a Linha Santa Maria, segue até a residência do Sr Edson Tausenfraud retorna para linha Santa Maria Estrada Nova, saindo na Linha 6ª Vicinal Vitória; Entra na Linha Curitiba passando pela Linha 5ª Vicinal Vitória seguindo para a Escola Municipal Prof. Milene da Silva Barczak. Retorno dos Alunos Percorrendo Percurso Inverso realizando o desembarque dos aluno segue para Linha resevado	KM	17.400,000	6,2500	108.750,00

		ate a residencia do Sr Reptiuk. Capacidade mínima de veículo para transporte de 22 alunos sentados. Quilometragem percorrida: 87 km diários.				
6	182126368	ITEM 6 TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 4 VICINAL MANHA TARDE MATUTINO: Saída às 6:40 da Linha 4ª Vicinal da residência do Sr Laercio Wachileski segue até a residência do Sr Osni Grebai retorna segue pela Linha 4ª Vicinal, sai na Linha Vitória, seguindo até o Colégio Estadual Helena Kolody. Quilometragem percorrida 14 km. MEIO DIA: Retorno dos alunos às 11:30 seguindo o mesmo trajeto do turno matutino seguindo até a Residencia do Sr Laercio Wachileski para desembarque dos alunos do turno matutino e embarque dos alunos do turno vespertino seguindo até a Escola Municipal Prof. Milene da Silva Barczak. Quilometragem percorrida 28 km. VESPERTINO: Retorno dos alunos às 17:15, seguindo o mesmo trajeto. Quilometragem percorrida 13 km. Capacidade mínima de veículo para transporte de 20 alunos sentados. O trajeto perfaz um total de 55 Km diários.	KM	11.000,000	7,7700	85.470,00
7	182126369	ITEM 7 TRANSPORTE ESCOLAR LINHA XAXIM MANHA MATUTINO: Saída 06:15, próximo a residência do Sr. Emilio Matacz, segue passa na Fazenda do Polaco Louco, segue pela Linha 58, passa pela Linha Vicinal B, sai na Linha Iguaçu Norte segue até o distrito de Santana, na Escola Municipal Dr. Lauro Mueller Soares e Colégio Estadual Estanislau Wrublewski, percorrendo 29 km. Com retorno dos alunos às 12:00 seguindo o mesmo trajeto. Capacidade mínima do veículo para transporte de 40 alunos sentados. Quilometragem percorrida 58 Km. OBSERVAÇÃO: Transporte de Alunos do 1º e 2º Ano do Ensino Medio 02 tarde por semana Total de 90 viagens.	KM	16.820,000	9,0700	152.557,40
8	182126370	ITEM 8 TRANSPORTE ESCOLAR PROCOPIAK MANHA MATUTINO: Saída as 05:45 horas, do Procopiak, a 2 km da Escola Municipal Faruk Abraão passando pelo Patio Velho, Rio do Banho e Iguaçu Norte com destino ao Distrito de Santana passando pela Escola Municipal Dr. Lauro Muller e Colégio Estadual Estanislau Wrublewski, percorrendo 38,5 km. Com retorno dos alunos as 11:45 horas, seguindo o o mesmo trajetocapacidade minima do veiculo para transporte de 44 alunos sentados. . Quilometragem percorrida 77 km.	KM	15.400,000	7,9700	122.738,00

9	182126371	ITEM 9 TRANSPORTE ESCOLAR LINHA VICINAL 4 E 5 MANHA E TARDE MATUTINO: Saída as 06:30, da Vicinal 5, proximo a residência da Sra Natalia Bugala segue até a residência do Sr Silvio Czarnos retorna, segue pela Vicinal 4, seguindo até Colégio Estadual Estanislau Wrubleski e Escola Municipal Dr. Lauro Mueller Soares, percorrendo 17,5 Km. MEIO DIA: Sai as 11:45 seguindo até a Vicinal 5, entra até a residência do Sr Silvio Czarnos retornando e seguindo pela Vicinal 4, realizando o desembarque dos alunos do turno Matutino e embarque dos alunos do turno vespertino, segue até Colégio Estadual Estanislau Wrubleski e Escola Municipal Dr. Lauro Mueller Soares, percorrendo 21,5 Km.VESPERTINO: Retorno dos alunos seguindo até vicinal 5 , seguindo até a Residencia do Sr Silvio Czarnos retorna para Vicinal 4 até proxima residencia do Sr Claudio Topolniak, percorrendo 16,km Capacidade mínima do veículo para transporte de 22 alunos sentados. Quilometragem diária 55 km.	KM	11.000,000	7,7700	85.470,00
10	182126372	ITEM 10 TRANSPORTE ESCOLAR LINHA SAO DOMINGOS MANHA MATUTINO: Saída às 05:00 da Linha São Domingos próximo a residência do Sr. Cardoso, segue pelas Linhas Santa Maria, Passando pela residência do Sr Meneguel, segue até a sede da Fazenda Remassa retorna, segue passa pela residência da Sra Raquel de Almeida, segue até a residênci da Sra Joslaine Maia da Silva, retorna até pono de Onibus na Linha Palmeiral, percorrendo 27 km. Com retorno dos alunos seguindo o mesmo trajeto. Capacidade mínima do veículo para transporte de 9 alunos sentados. Quilometragem diária 54 km. OBSERVAÇÃO: Transporte de Alunos do 1º e 2º Ano do Ensino Medio 02 tarde por semana Total de 90 viagens.	KM	15.660,000	5,7600	90.201,60
11	182126374	ITEM 11 TRANSPORTE ESCOLAR PALMITAL BUENOS MANHA MATUTINO: Saída 6:00 horas da Linha palmeirinha dos Buenos proximo a residência do Sr João Maria Bueno, segue para Linha Palmital L, próximo a residência do Sr. Ervino Matacz, retorna, sgue até a residencia da Sr Matilde Bueno retorna segue até a Linha 58, entra até a residencia do Sr João Walski retorna, sai na Linha Vicinal B, entrando até a residência do Sr. Dislau Lutinski, retorna para a Linha Vicinal B, saindo na Linha Iguaçu Norte, seguindo com destino ao Distrito de Santana. Desembarque de alunos no Colégio Estadual Estanislau Wrublewski e Escola Municipal	KM	20.010,000	8,3600	167.283,60

		Dr. Lauro Mueller Soares, percorrendo 34,5 km. Com retorno dos alunos fazendo o trajeto inverso. Capacidade mínima de veículo para transporte de 44 alunos sentados. Quilometragem percorrida 69 km. OSERVAÇÃO: Transporte de Alunos do 1º e 2º Ano do Ensino Medio 02 tarde por semana Total de 90 viagens.				
12	182126375	ITEM 12 TRANSPORTE ESCOLAR TAQUARI MANHA MATUTINO: Saída às 05:40 da Linha Canudos segue para Linha Taquari, próximo a residência do Sr Evaldo Tomal, passa pelo Fuck Taguá, entra até próximo a igreja no Pinaré (Odessa) retorna e segue pela Linha Iguaçu Norte com destino ao Distrito de Santana, Colégio Estadual Estanislau Wrublewski e Escola Municipal Dr. Lauro Mueller Soares, percorrendo 50 km, com retorno dos alunos as 11:45, seguindo o mesmo trajeto. Capacidade mínima de veículo para transporte de 44 alunos sentados. Quilometragem diária 100 km.	KM	20.000,000	7,2000	144.000,00
13	182126376	ITEM 13 TRANSPORTE ESCOLAR LINHA SANTANA MANHA TARDE MATUTINO: Saída as 06:30 da Linha Lajeado Liso próximo a residência do Sr. Lucio Boiko segue para Linha Santana, entra até a residencia do Sr Pedro Boiko sai na Linha Iguaçu Norte com destino ao Distrito de Santana no Colégio Estadual Estanislau Wrublewski e Escola Municipal Dr. Lauro Mueller Soares, quilometragem percorrida 19 Km. MEIO DIA: Retorno as 11:45 dos alunos do turno matutino para o desembarque e embarque dos alunos para o turno vespertino fazendo o mesmo trajeto do turno matutino. Quilometragem percorrida: 33 Km. VESPERTINO: Retorno as 17:00 dos alunos de turno vespertino seguindo pela Linha Iguaçu Norte, entra para Linha Santana segue até a residência do Sr. Pedro Boiko, retorna entra para Linha Lajeado Liso até o ponto final próximo a residência do Sr. Lucio Boiko, quilometragem percorrida 19 Km. Capacidade mínima de veículo para transporte de 40 alunos sentados. Quilometragem diária 71 km	KM	14.200,000	8,2500	117.150,00
14	182126377	ITEM 14 TRANSPORTE ESCOLAR LINHA RIOZINHO MANHA MATUTINO: Saída 05:30 da Linha Palmeiral, próximo a residência da Sra Angela , entra até a residencia do Sr Elcio Komar, segue para Linha Riozinho, entra até próximo a residência do Sr Edinho Sharan, retorna e entra até próximo a residência do Sr. João Conrado, retorna entra para a Linha Burro Branco até próximo a residência do Sr.	KM	27.840,000	6,0100	167.318,40

	Olivir Scharan, retorna e segue pela Linha Palmeiral até a Linha Pinhão na Escola Rural Municipal São João Batista, Segue até o Distrito de Santana passando pela Escola Municipal Dr. Lauro Muller e Colégio Estadual Estanislau Wrublewski, percorrendo 48 km. . Retorno dos alunos fazendo o trajeto inverso. Capacidade mínima de veículo para transporte de 24 alunos sentados. Quilometragem diária 96 KM. OBSERVAÇÃO: Transporte de Alunos do 1º e 2º Ano do Ensino Medio 02 tarde por semana Total de 90 viagens.
Total	R\$ 1.671.677,00

Pregão nº 29/2023
Processo nº 59/2023

ANEXO I-A

PLANILHA DE DETALHAMENTO DOS ITENS (PDI)

36

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Edital de Pregão Eletrônico Nº xxx/2022

Processo nº /2022

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.

Empresa: _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____
Endereço: _____
Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____
Banco nº: _____ Agência nº: _____ Conta-corrente nº: _____
Representante e Cargo _____
Carteira de Identidade: _____ CPF nº: _____

IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS:

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os **Lotes** de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

DECLARAMOS que estão inclusas no valor contrato todas as despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais do produto a ser entregue, conforme Edital de Pregão Eletrônico Nº xxx/2022

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da sua abertura.

Condições de pagamentos: _____ (dias).

Local e data: ____/____/____

Nome Completo do Representante Legal e Qualificação na Empresa

Pregão nº 29/2023
Processo nº 59/2023

ANEXO III

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E
LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES**

37

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome: (Razão Social)	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição Estadual:	RG:
Telefone Comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante Legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e
- Pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

5. **(cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras)** O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- Declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- Apresentar lance de preço;
- Apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;
- Solicitar informações via sistema eletrônico;
- Interpor recursos contra atos do pregoeiro;
- Apresentar e retirar documentos;



Pregão nº 29/2023
Processo nº 59/2023

- VII. Solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
VIII. Assinar documentos relativos às propostas;
IX. Emitir e firmar o fechamento da operação; e
X. Praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:
Endereço:
CNPJ:

6. O presente Termo de Adesão é válido até __/__/__, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data:

Assinatura: _____
(reconhecer firma em cartório)

ANEXO III-A

Pregão nº 29/2023
Processo nº 59/2023

**Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações
da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - (Licitante direto)**

Indicação de Usuário do Sistema

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores:		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:

O Licitante reconhece que:

- I. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- II. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- III. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso; e
- IV. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e
- V. O não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

Local e data:

Responsável: _____

Assinatura: _____

(reconhecer firma em cartório)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Á pregoeiro e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná

Pregão nº 29/2023
Processo nº 59/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2023

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, declara que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

40

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa

1) Declaramos, para todos os fins: que a empresa não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que a empresa não está impedida de transacionar com a Administração Pública; que a empresa não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos materiais fornecidos, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

2) Declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do Pregão Eletrônico nº 0xx/2022, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

3) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

4) DECLARA sob as penas da lei que não possui em seu quadro societário cônjuge, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridades ou servidores comissionados da própria pessoa jurídica, conforme Acórdão 2745/2010 do Tribunal de Contas do Paraná e Súmula Vinculante 13, do STF.

a) Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

ANEXO V



Pregão nº 29/2023
Processo nº 59/2023

O arquivo digital das Planilhas de Custos, ficarão disponíveis para download em formato "EXCEL" no
sítio eletrônico da PMCM, como anexo do Edital do presente Pregão;

SITE: www.pmcm.pr.gov.br – link “LICITAÇÃO”

Pregão nº 29/2023
Processo nº 59/2023

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

PROCESSO Nº

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N °

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Vitória, nº 251, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Senhor ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, residente e domiciliado na Rua Andre Beuren, nesta cidade, portador do CPF nº 714.986.999-87 e RG 4.207.620-1, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

DADOS DO CONTRATADO, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Dados com contratado**, firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Serviços de transporte escolar destinado a alunos da rede pública de ensino desta municipalidade

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição dos serviços, objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor estimado é de R\$ xxxxxx (valor por extenso)

DADOS DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal somente eletrônica devidamente atestada pela secretaria;

3.2. Deverá ser apresentada como condição para o pagamento a Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa Trabalhista e Certidão de Tributo Municipal, bem como nos casos de vencimento do Laudo de vistoria expedido pelo DETRAN e laudo do Inmetro, deverá ser apresentado Laudo com validade vigente.

Pregão nº 29/2023
Processo nº 59/2023

3.3. Quaisquer erro ou emissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

3.4. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho.

3.6. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

3.7. O preço, será pago por quilometro rodado em transporte de alunos, não será pago o deslocamento do veículo da empresa até o local de início dos serviços, sendo este unicamente DEVER da empresa.

Parágrafo Único – Como parâmetro para pagamento da prestação dos serviços, será observada a quantidade efetivamente realizada e recebido/conferido pela Unidade Operacional.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 – Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

4.2 – Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo CONTRATANTE;

4.3 – Adjudicado o objeto do presente Pregão o Município de Cruz Machado, convocará a contratada para assinar o termo de contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – Fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias á prestação dos serviços;

5.2 – Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos serviços realizados pela CONTRATADA.

5.3 - Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela Contratada mediante requisições específicas do Contratante nos quais serão registrados os respectivos preços no ato de entrega.

Pregão nº 29/2023
Processo nº 59/2023

Parágrafo Único – As requisições serão emitidas em 2 (duas) vias, sendo a primeira destinada ao fornecedor Contratado e a segunda aos arquivos do emitente Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E EXECUÇÃO

44

6.1. O presente contrato tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir **de XX de XXXX de XXXX**, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

6.2. Todos os serviços executados pelo licitante deverão atender às exigências de qualidade, observado os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade e segurança - ABNT, INMETRO, DETRAN, Comissão de Transporte Escolar, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art.39, inciso VIII, da Lei 8.078/90(Código de Defesa do Consumidor).

6.3. A contratada é obrigada a fazer a revisão periódica dos veículos, tais como pneus, freios, direção, limpeza interior e exterior, conservação de estofados, etc, e os mesmos deverão possuir equipamentos essenciais do veículo (estepe, macaco, triângulo, chave de roda, extintor e demais equipamentos que se fizerem necessários).

6.4. Os motoristas que conduzirão os veículos deverão estar devidamente habilitados, identificado com crachás contendo nome, função e empresa que trabalha e sempre deverão tratar os usuários com respeito e civilidade.

6.5. Manter todas as obrigações trabalhistas, e do veículo, como IPVA, licenciamento e outros, em dia.

6.6. É de responsabilidade da contratada providenciar substituição de veículo em caso de acidente, falha mecânica, elétrica, hidráulica, quebra ou qualquer outra situação que impeça a conclusão dos serviços, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas.

6.7. Cumprir os horários determinados pelo Departamento de Educação e Secretaria de Transportes sob pena de incorrer nas sanções previstas no contrato.

6.8. O transporte deverá ser exclusivamente para alunos cadastrados no Cadastro Municipal de Alunos, sendo vedado o transporte de terceiros, arcando com as consequências civis e criminais decorrentes de qualquer dano causado aos passageiros, ressalvando em casos de emergência previstos na legislação vigente.

6.9. A concessão deste serviço seguirá as normas do Direito Público, as necessidades dos usuários e as deliberações da Secretaria de Transportes;

6.10. O transporte de alunos mediante fretamento deverá ser por veículos do tipo ônibus, micro ônibus e Van com capacidade mínima especificada na descrição do item/objeto referente a lugares, sem contar com o motorista, devidamente registrados no órgão competente.

6.11. Fica expressamente proibido aos condutores de veículos de transporte escolar, embarcar e desembarcar os alunos fora dos pontos pré-determinados pela Secretaria Municipal de Transportes.

6.12. A empresa licitante deverá se utilizar de veículos para a execução dos serviços, objeto deste edital, que obedeçam ao Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº. 9.503/97 art. 136), sob pena de incorrer em sanções administrativas previstas neste edital.

6.13. Os veículos que promoverem o transporte serão, semestralmente, submetidos a vistorias para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança, as quais serão realizadas pelos órgãos competentes e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Transportes.

6.14. É expressamente proibido carona.

6.15. O(s) veículo(s) ofertado(s) para o transporte escolar deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB – Código Nacional de Trânsito – Lei nº 9.503, de 23.09.97 e o Manual DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito do Paraná, Resoluções do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, e demais Leis pertinentes municipais, acima mencionadas.

6.16. A empresa deverá dotar de motorista devidamente habilitado para condução de veículos de transporte escolar.

6.17. Será da responsabilidade exclusiva do contratado, o combustível e a manutenção do ônibus e/ou veículo(s), bem como, a contratação, pagamento de salários, encargos tributários, previdenciários ou quaisquer outras despesas relacionadas aos motoristas contratados para prestação dos serviços.

6.18. As empresas contratadas deverão, sempre que solicitadas pela Secretaria de transportes, fornecer informações como: Planilhas de custos, dos condutores, dados dos veículos, informações sobre a empresa, etc. Sendo que estas informações serão utilizadas para alimentar o sistema SIGET – SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

6.19. A Secretaria de Transportes poderá a qualquer tempo realizar novas medidas, podendo reduzir e/ou aumentar a quilometragem das linhas de acordo com as necessidades.

6.20. O número máximo de escolares transportados corresponderá à capacidade de ocupação do veículo, prevista no Certificado de Registro e Licenciamento, excetuando-se o banco dianteiro, onde é proibido a condução de escolares.

6.21. É obrigatória a afixação, no veículo, de listagem com o nome completo dos escolares, telefone e responsável pelos mesmos.

Pregão nº 29/2023
Processo nº 59/2023

6.22. Os serviços serão prestados diariamente, nos meses em que houver aula, observado o calendário escolar previsto para o ano letivo.

6.23. Os horários para a prestação dos serviços serão fixados de acordo com os horários de funcionamento das escolas a serem atendidas

6.27. A empresa vencedora deverá realizar a linha de acordo como **consta nas especificações, devendo assinar obrigatoriamente o controle de frequência (folha ponto)** que ficará a disposição nas escolas e/ou na Secretaria de Educação e Cultura. **O motorista deverá informar diariamente na folha ponto a quilometragem percorrida no dia, devendo descrever ainda a quilometragem não realizada, quando ocorrer e também informar a placa do veículo o qual realizou a linha. Devendo ainda ENTREGAR A COPIA DO DISCO DE TACOGRAFIA mensalmente para controle e fiscalização da Secretaria de Transportes.**

6.28. Em caso de necessidade de manutenção ou conserto do veículo, o contratado deverá substituí-lo, por sua própria responsabilidade, por veículo igualmente adequado, regularizando a linha imediatamente.

6.29. Quando houver necessidade de mudança na rota da linha ou caso não seja mais necessário à realização de certo roteiro o motorista deve comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Transportes, sob pena de rescisão de contrato.

6.30. A substituição tanto de veículo como de condutor/motorista das linhas deverá obedecer às exigências do edital e deverá ocorrer somente sob comunicação e autorização da Secretário de transportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONDUTOR E DO VEÍCULO

7.1. Quando convocado para assinatura do Termo Contratual a empresa vencedora deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias junto à Secretaria de Transporte e Setor de Licitações o condutor do veículo, apresentando os seguintes documentos

7.2. Referente ao Motorista:

7.2.1 – Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21(vinte e um) anos.

7.2.2. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E;

7.2.3. Certidão negativa da Justiça Federal referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

7.2.4. Cópia autenticada do Certificado de Conclusão de Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar;

7.2.5. Comprovação do motorista não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

7.2.1. Comprovação de vínculo empregatício:

- a) se sócio, comprovação de sócio através de contrato social;
- b) se funcionário, cópia livro de registro de empregados ou cópia da carteira profissional ou contrato de prestação de serviços.

7.3. Referente ao veículo:

7.3.1. Apresentação de Laudo de vistoria do veículo, expedido pelo DETRAN (Autorização semestral destinado à condução coletiva de escolares). A validade aceita deste laudo será de até 90 (noventa) dias ou superior a partir da data de expedição.

7.3.2. Apresentação de Laudo de vistoria do veículo, expedido pelo INMETRO;

7.3.3. Idade Máxima dos veículos conforme Lei Nº 1.802/2022 de 20 de Dezembro de 2022:

Art. 1º. Nos termos da Lei 1.802/2022, para o ano letivo de 2023, não será admitido veículo com ano de fabricação inferior ao ano de 1998;

7.3.4 - O Município fixará em edital, idade máxima dos veículos empregados na prestação do transporte escolar, os quais deverão observar o plano de modernização da frota abaixo relacionado, até que seja possível a observância do limite máximo de 20 anos de fabricação para micro-ônibus e ônibus, e o limite de 20 anos para vans, peruas e automóveis, veículos prestadores do serviço de transporte escolar:

I	Para o ano letivo de 2023, não será admitido veículo com ano de fabricação inferior a 1998;
II	Para o ano letivo de 2024, não será admitido veículo com ano de fabricação inferior a 1999;
III	Para o ano letivo de 2025, não será admitido veículo com ano de fabricação inferior a 2000;
IV	Para o ano letivo de 2026, não será admitido veículo com ano de fabricação inferior a 2001;
V	Para o ano letivo de 2027, não será admitido veículo com ano de fabricação inferior a 2002;

Pregão nº 29/2023
Processo nº 59/2023

VI VII	Para o ano letivo de 2028, não será admitido veículo com ano de fabricação inferior a 2003;
VII	A partir do ano de 2029, não será admitido veículo com idade superior a 20 anos de fabricação para micro-ônibus, e o limite de 20 anos para vans, peruas e automóveis.

48

Parágrafo único. Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

7.3.4. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e IPVA com ano de 2022 integralmente quitado.

7.3.5. O prazo para apresentação do veículo a ser utilizado no transporte escolar será de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

7.3.6. O prazo de que trata o item 7.3.5 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA INTEGRANTE

8.1. Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo nº 020/2023 e seus anexos, edital e inclusive as propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

9.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.

Despesa	Unid.Orç.		Código da Dotação	Descrição da Despesa	VALOR previsto
333	06.01	2.023	3.3.90.33.00.00.00	Transporte escolar	500.000,00
334	06.01	2.023	3.3.90.33.00.00.00	Transporte escolar	50.000,00
570	06.01	2.023	3.3.90.33.00.00.00	Transporte escolar	200.000,00
335	06.01	2.023	3.3.90.33.00.00.00	Transporte escolar	40.000,00
336	06.01	2.023	3.3.90.33.00.00.00	Transporte escolar	300.000,00

Pregão nº 29/2023
Processo nº 59/2023

337	06.01	2.023	3.3.90.33.00.00.00	Transporte escolar	331.677,00
338	06.01	2.023	3.3.90.33.00.00.00	Transporte escolar	250.000,00
Valor total					1.671.677,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

49

11.1 – Havendo inadimplemento total ou parcial do fornecimento contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
- c) Pela inexecução total: multa de 10% do valor total do contrato;
- d) Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.

Parágrafo Único - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

11.2 – Além do previsto no subitem

11.3 - a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, deferimento de concordata, liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA aceita que em caso de motivo a rescisão, deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE com prazo prévio de 30 (trinta) dias úteis, afim de que a CONTRATANTE tenha tempo hábil para o desenvolvimento regular da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram este Contrato, o edital do Pregão Eletrônico nº 013/2023, seus anexos e a proposta da sociedade empresária contratada classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTI FRAUDE

13.1. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão

Pregão nº 29/2023
Processo nº 59/2023

de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) "Prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "Prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "Prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "Prática obstrutiva": significa:

I - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

II - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas,

satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: I para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e II para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

13.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13.4 - Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Pregão nº 29/2023
Processo nº 59/2023

Parágrafo Único - A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de Transportes, por meio do servidor **XXXXXX**, conforme portaria sob nº **XXX/XXXX**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

52

15.1. Caso no decorrer da vigência do processo haja diminuição ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal especificada na INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI nº 021/2022, publicada na edição nº 2359, no dia 23/08/2022 no Diário Oficial do Município de Cruz Machado.

15.1.1. A Instrução Normativa SCI nº 021/2022, poderá ser consultada na íntegra no seguinte link: <https://pmcm.pr.gov.br/category/instrucoes-normativas/>

15.2. O processo de solicitação revisão para fins de constatação de reequilíbrio deverá obedecer a seguinte tramitação:

15.2.1. Depois de protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, diretamente no Departamento de Compras e Licitações, ou por e-mail, o Departamento de Compras e Licitações deverá analisar o pedido e as documentações, deferindo ou indeferindo o pedido;

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Pedido formal do contratado ou do fornecedor;
- b) Certidões atualizadas de regularidade do FGTS e perante a Seguridade Social e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Relatórios contemplando os valores praticados durante toda a execução contratual, Saldo remanescente, medições e termos aditivos, se houverem;
- d) Cronograma Financeiro, quando o contrato ou a ata de registro de preços exceder o exercício corrente;
- e) Notas Fiscais;
- f) Planilha;
- g) Notícias ou comunicados, lei ou outros;

15.2.2. Após, o pedido da empresa, o setor de Licitações deverá encaminhar com as documentações para Autorização do Executivo Municipal, parecer contábil e jurídico;

15.2.3. Tendo parecer jurídico favorável e as documentações necessárias, o Departamento de Compras e Licitações deverá elaborar os tramites administrativo

Pregão nº 29/2023
Processo nº 59/2023

para celebração do apostilamento, assinatura e publicação no órgão oficial eletrônico do município.

15.2.4. Caso seja desfavorável à Concessão do reequilíbrio econômico financeiro, o Departamento de compras e Licitações deverá cientificar o contratado.

15.2.5. O prazo de tramitação do processo, considerando o recebimento da solicitação, as análises e os encaminhamentos necessários, será de no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

15.3. Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data da publicação do extrato do aditivo/apostilamento;

15.4. A contratada não poderá interromper a entrega dos produtos durante o período de tramitação do processo de reequilíbrio dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado de Paraná, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cruz Machado/PR, xx de xxxxx de 2023

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE



Pregão nº 29/2023
Processo nº 59/2023

54

NOME CONTRATADO

CNPJ sob nº xxxxxxxx

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____